

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.475/2017.

SÚMULA: Estabelece a implantação dos Conselhos Escolares nos Estabelecimentos de ensino, mantidos pelo Poder Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As Escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar.

Parágrafo Único - Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 2º - Os Conselhos Escolares terão as funções consultiva, deliberativa e fiscal, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria de Educação.

Art. 3º - O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, de articulação entre vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta.

Art. 4º - Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

- I** –Elaborar o seu Regimento;
- II** – Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que devem orientar a elaboração do Plano Anual;
- III**– Elaborar e aprovar o Plano Anual, acompanhando sua execução;
- IV** – Avaliar o desempenho da escola, em face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- V** – Apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência;
- VI** – Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;
- VII** – Arbitrar e propor alternativas sobre impasse de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;
- VIII** – Traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola – Regimento Interno – dentro dos parâmetros da legislação em vigor;
- IX** – Divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à qualidade dos serviços prestados pela Escola e resultados obtidos;
- X** – Apreciar e aprovar alterações no Regimento Escolar, mediante legislação vigente;
- XI** – Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;
- XII** – Definir o Calendário Escolar, no que compete à unidade escolar, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e a legislação vigente;

XIII – Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em Regimento e/ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria de Educação;

XIV – Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes da Secretaria de Educação;

ART. 5º - Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, da seguinte forma, sendo um membro titular e um suplente:

- a) Dois representantes dos pais;
- b) Dois representantes dos professores do Ensino Fundamental;
- c) Dois representantes da APMF;
- d) Dois representantes dos funcionários;
- e) Dois representantes da Equipe Pedagógica;
- f) Dois representantes da Presidência;
- g) Dois representantes de alunos maiores de 16 anos.

Parágrafo Único – Em não havendo alunos maiores de 16 anos, a representação de pais se estenderá para quatro membros.

Art. 6º - O diretor integrará o Conselho Escolar, bem como membro nato, e, em seu impedimento, por um elemento por ele indicado.

Art. 7º - Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em reunião convocadas para esse fim.

Art. 8º - A posse do Conselho Escolar será dada pela direção da escola ou pelo próprio Conselho Escolar, no prazo a ser determinado em Regimento Próprio.

Art. 9º - O Conselho Escolar elegerá seu vice-presidente, entre os membros que o compõem, maiores de 18 anos.

Art. 10º - O mandato do Conselho Escolar terá duração de 04 (quatro) anos, não sendo permitida a recondução consecutiva.

Art. 11 - A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 12 - O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando for necessário.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo diretor, que é o presidente e no seu impedimento pelo vice-presidente, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.

Art. 13 – O Conselho Escolar funcionará somente com o “quorum” mínimo de metade mais 01 (um) de seus membros.

Parágrafo Único – Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar, tomadas por metade mais 01 (um) dos votos dos presentes à reunião.

Art. 14 – A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição.

Parágrafo Único – O ato de destituição da função de conselheiro deverá estar definido em Regimento Próprio.

Art. 15 – Cabe ao suplente:

I – Substituir o titular em caso de impedimento;

II – Completar o mandato do titular em caso de vacância.

Art. 16 – Os estabelecimentos de Rede Municipal de Educação de Guaraci deverão contar com um Conselho Escolar, no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar da publicação desta lei, ficando ratificados todas as ações praticadas pelos Conselhos já existentes anteriormente as disposições desta lei.

Art. 17 – O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Guaraci.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos seis dias do mês de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:F0972761

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 07/11/2017. Edição 1374
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>